



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 281/2019

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SEÇÃO NA LINHA BRASÍLIA (DF) - JANUÁRIA (MG), VIA MONTES CLAROS (BA),

PREFIXO 12-0402-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.308703/2019-39

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HA MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR INDEFERIR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **ERA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI** para implementar mercado como seção na Brasília (DF) - Januária (MG), via Montes Claros (MG), prefixo 12-0402-00:

- De Pirapora (MG) - Cristalina (GO).

2. DOS FATOS e DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que tratam sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

"Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10º Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)."

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, a SUPAS informou que foi verificado que a linha em estudo não é objeto de autorização para a empresa, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 9º acima citado.

Desta forma, tendo em vista o não atendimento aos requisitos legais acolho a proposição da SUPAS para indeferir o pleito da ERA TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por indeferir o pedido da empresa ERA TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI., CNPJ nº 19.167.513/0001-10, de implantação do mercado Pirapora (MG) - Cristalina (GO), como seção na linha Brasília (DF) - Januária (MG), via Montes Claros (MG), prefixo 12-0402-00.

Brasília, 22 de julho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 22/07/2019, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0828975** e o código CRC **D6CC7483**.

Referência: Processo nº 50500.308703/2019-39

SEI nº 0828975

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br